



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017**

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2017**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que até as **09 horas do dia 24 de Abril de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n° 2029, junto ao Departamento de Compras e Licitações, a pregoeira e equipe de apoio se reunirão com a finalidade de realizar este Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO MENSAL** cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de zeladoria, execução de roçadas, recolhimento de galhos e entulhos de lixo verde e demais serviços descritos no projeto básico em anexo (Anexo 2), a ser executado no Bairro Várzea Grande**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, dos Decretos Municipais n° 088/2003 e 129/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações:

### **1 – DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de zeladoria, execução de roçadas, recolhimento de galhos e entulhos de lixo verde e demais serviços descritos no projeto básico em anexo (Anexo 2), a ser executado no Bairro Várzea Grande.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

**2.2.** Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

**2.2.1** **Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006; (caso for beneficiária) Anexo 07;**

**2.2.2** **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; e**

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do cre-



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria da Administração

denciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.5 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17  
Envelope nº 01 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente

-----  
AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17  
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome Completo do Proponente

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item “3.1” deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**3.3.1.1** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**3.3.1.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**3.3.1.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**3.3.1.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

#### **3.3.1.5** Registro comercial, se empresa individual.

#### **3.3.2** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**3.3.2.1** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa ou entidade outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**3.3.2.2** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.4** Em ambos os casos (3.3.1 e 3.3.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da pessoa jurídica.

**3.5** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da pessoa jurídica, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.6** A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**3.7** Exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **5 – DA PROPOSTA:**

**5.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.1.1** Valor global mensal para prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes no objeto deste edital;



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria da Administração

**5.2** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea “6.1”, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nas alíneas “6.3” e “6.4”.

**6.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**6.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria da Administração

**6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.3** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**6.13.4** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.17** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

**6.18** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**7.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

**7.2** Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 06)

### **7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.3.1** Registro comercial no caso de empresa individual.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria da Administração

**7.3.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.3.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**Parágrafo único** - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nas alíneas “7.3.1”, “7.3.2” e “7.3.3” a licitante que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

## **7.4 REGULARIDADE FISCAL:**

**7.4.1** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.4.2** Prova de Regularidade **Estadual**;

**7.4.3** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

**7.4.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

## **7.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**7.5.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1** Atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu satisfatoriamente o objeto licitado.

## **7.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**7.7.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

**Parágrafo único** - O envelope da documentação que não for aberto pela Pregoeira deverá ser retirado pelo licitante junto ao Departamento de Compras e Licitações e estará disponível no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. Após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeito à inutilização.

**7.8** – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria da Administração

5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.8.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.8.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que sedará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.8.3** O benefício de que trata o item 7.8 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.8.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.8, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.9, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

**7.9 Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 7 deste edital), poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, juntamente com os seguintes documentos:**

**7.9.1** Atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu satisfatoriamente o objeto licitado.

**7.10** O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.11** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

## **8- DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar direta-



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

mente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4** Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pela Pregoeira, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Sr. Prefeito

**9.5** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.6** O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

**9.7** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

### **10 – DOS SERVIÇOS:**

**10.1** Os serviços de zeladoria deverão ser executados em todas as ruas e travessas do bairro Várzea Grande, de acordo com Projeto Básico em anexo.

**10.2** O licitante vencedor deverá prestar serviços de limpeza, capina, roçada, varredura de ruas, recolhimento de galhos verdes e entulhos (madeiras, sofás, mesas, cadeiras





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria da Administração

excetuando – se restos de obras) pintura de meios fios (trimestral), limpeza externa de boeiros, roçada de áreas verdes e pátios de creches, escolas e praças, bem como, limpeza de escadarias e eventuais serviços exigidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**10.3** Os serviços deverão ser executados diariamente pelo licitante vencedor, de segunda a sábado, na carga horária mínima de 08(oito) horas diárias.

**10.4** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

**10.5** As despesas de manutenção do veículo (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), e da regularidade fiscal do mesmo, serão de responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es).

**10.6** Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, tais como roçadeiras, foices, pinceis, vassouras, pás, enxadas, rolos de pintura etc, serão de responsabilidade do licitante vencedor, já devendo estar incluso no valor mensal ofertado.

**10.7** O Município de Gramado irá fornecer ao licitante vencedor cal de pintura para a pintura trimestral dos meios fios a ser realizada.

**10.8** O licitante vencedor deverá transportar os funcionários em veículo apropriado para o deslocamento;

**10.8** O(s) licitante(s) vencedor(es) terão prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para iniciar os serviços, objeto deste edital.

## **11 – DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93.

## **12 – DO PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

**12.2** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria da Administração

título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

**12.3** A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente, Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: **615**

Unidade 3: Secretaria Municipal de Obras Viação e Saneamento

Projeto atividade 2027 – Gestão, ampliação e manutenção de serviços da população

Categoria econômica: 3190.3401.00.0001 – Substituição de Mão de Obra (Art. 18)

### **13 – DAS PENALIDADES:**

**13.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**13.1.1** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**13.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1** advertência;

**13.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**13.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.3** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.4** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**13.5** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

- 13.5.1** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 13.5.2** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 13.5.3** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 13.5.4** Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 13.5.5** Comportamento inidôneo;
- 13.5.6** Cometimento de fraude fiscal;
- 13.5.7** Fraudar a execução do contrato;
- 13.5.8** Falhar na execução do contrato.

**13.6** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.7** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gramado, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, ou pelos telefones 54-3286-0200, e fax 54-3286-0204, no horário compreendido entre as 10 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras e Licitações.

**14.3** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**14.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**14.5** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

**14.6** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Gramado, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**14.8** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.9** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

**14.10.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado(RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11** O presente Edital poderá ser acessado pela internet através do site [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes).

**14.12** São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta de Contrato;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo da Proposta;

Anexo 04 – Modelo do Credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de Declaração Empregador;

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo 07 – Modelo de Declaração de Beneficiária.

Gramado(RS), 10 de abril de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

Prefeito de Gramado



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **Anexo 01**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).**

**CONTRATO N. \_\_\_ /2017.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ (RS), neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial n.º \_\_\_/2017** e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de zeladoria, execução de roçadas, recolhimento de galhos e entulhos de lixo verde e demais serviços descritos no projeto básico em anexo (Anexo 2), a ser executado no Bairro Várzea Grande.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1** O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços prestados será de **R\$ \_\_\_\_\_ (reais)**, a ser efetuado pela CONTRATANTE mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços..

**2.2** Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.3** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**2.4** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante o CONTRATADO pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

**2.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços de zeladoria deverão ser executados em todas as ruas e travessas do bairro Várzea Grande, de acordo com Projeto Básico em anexo.

**3.2** O CONTRATADO deverá prestar serviços de limpeza, capina, roçada, varredura de ruas, recolhimento de galhos verdes e entulhos (madeiras, sofás, mesas, cadeiras excetuando – se restos de obras) pintura de meio fio (trimestral), limpeza externa de boeiros, roçada de áreas verdes e pátios de creches, escolas e praças, bem como, limpeza de escadarias e eventuais serviços exigidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**3.3** Os serviços deverão ser executados diariamente pelo CONTRATADO, de segunda a sábado, na carga horária mínima de 08(oito) horas diárias.

**3.4** O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

**3.5** Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, tais como roçadeiras, foices, pinceis, vassouras, pás, enxadas, rolos de pintura etc, serão de responsabilidade do licitante vencedor, já devendo estar incluso no valor mensal ofertado.

**3.6** O contratado deverá transportar os funcionários em veículo apropriado para o deslocamento;

**3.7** O Município de Gramado irá fornecer ao contratado cal de pintura para a pintura trimestral dos meios fios a ser realizada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

Código Reduzido: **615**

Unidade 3: Secretaria Municipal de Obras Viação e Saneamento

Projeto atividade 2027 – Gestão, ampliação e manutenção de serviços da população

**Categoria econômica: 3190.3401.00.0001 – Substituição de Mão de Obra (Art. 18)**

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS EPIS**

O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem nos serviços objeto deste instrumento, para fiscalização do Município e demais órgãos federais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O CONTRATO , terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no a Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 AO CONTRATADO que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

8.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**8.1.2.1** advertência;

**8.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**8.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** A recusa pelo prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**8.3** O atraso que exceder ao prazo fixado para prestar o serviço acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**8.4** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**8.5** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**9.1.1** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**9.1.2** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**9.1.3** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**9.1.4** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**9.1.5** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município designa como fiscal do contrato o Servidor xxxxxxxxxx pertencente do quadro



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Secretaria da Administração**

de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), \_\_ de abril de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito de Gramado

**Secretária Municipal de Esportes e Lazer**  
**Contratante**

**LTDA**  
**Contratado**



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 02**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1) PROJETO BÁSICO SECRETARIA:**

Secretaria Municipal de Obras “ Subprefeitura”

#### **2) PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE:**

A contratação dos serviços de roçada, recolhimento dos resíduos assim como lixos espalhados nos passeios publico, rastelar, capina dos passeios, pintura do meio-fio, ensacar e mover o lixo e resíduos das roçadas até um local de acesso para o carregamento dos mesmos, nos veículos da empresa que vier a ser contratada.

#### **3) DOS FATOS:**

Devido ao fato da Subprefeitura da Várzea Grande, não comportar a quantidade de serviços/demanda, referentes aos serviços de zeladoria em vias públicas no bairro Várzea Grande, do município de Gramado, se faz necessário a contratação de uma empresa de prestação de serviços para realizar os serviços listados no item 2(dois).

#### **4) DOS FUNCIONÁRIOS:**

- a) Devem trabalhar uniformizados, e com os devidos equipamentos de segurança (EPI) ambos fornecidos pela empresa contratada;
- b) O atendimento da empresa deve ser de segunda a sábado com uma carga horaria de 08(oito) horas diárias;
- c) disponibilidade se necessário de ampliação destes serviços em outras áreas e logradouros do bairro;
- d) A empresa contratada deve disponibilizar de no mínimo 04(quatro) funcionários para realização do serviço;
- e) O Município de Gramado, não se responsabiliza por todo e qualquer possível eventual passivo trabalhista da empresa contratada;
- f) Os colaboradores da empresa contratada não poderão utilizar os prédios públicos para cumprimento dos intervalos legais, bem como para realizar refeições, higienização ou qualquer outro ato decorrente da contratação;
- g) A empresa contratada deverá fornecer todos os itens necessários aos seus colaboradores em razão da prestação de serviços contratada, tais como transporte, alimentação, EPIs, equipamentos, ferramentas, combustível, veículos;
- h) Ocorrendo a falta de um ou mais funcionários, a empresa contratada deverá providenciar a sua substituição de forma imediata, no prazo máximo de 02(duas) horas, não deixando o turno descoberto;
- i) É vetado a empresa contratada a sublocação dos serviços, transferência, cessão, ou subcontratação das obrigações assumidas em razão do objeto contratado;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

5) Os serviços e atividades que serão executados pela empresa contratada, conforme item 2(dois), serão determinados pelo fiscal do contrato que especificará os locais e a forma de execução destes, conforme programação e agendamento prévio serão avaliados, aprovados ou não, pelos agentes competentes lotados na fiscalização da Subprefeitura;

### **6) PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS, A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER DISPONÍVEL OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS:**

- a) Veículo apropriado para o deslocamento dos funcionários;
- b) Roçadeiras, no mínimo 02(duas);
- c) Soprador, no mínimo 01(um);
- d) Combustível;
- e) Ferramentas e equipamentos necessários para as atividades listadas no item 02(dois), excetuada cal para pintura de meio fio, que será fornecida pela Contratante;
- f) Veículo apropriado para carregamento e transporte dos prestadores do serviço resíduos oriundos dos serviços prestados, que deverão ser depositados em local apropriado e devidamente licenciado

### **7) ÁREA, LOCALIZAÇÃO E PERIODICIDADE:**

a) Com referência a área de atuação do contratado, esta deverá abranger toda área denominada Bairro Várzea Grande compreendendo:

\*Da Rua Primeiro de Maio localizada no São Luiz começando no cemitério da mesma até esquina com a Rua Mestre Perfeito + Rua Miguel Tissot início rotula com Rua Primeiro de Maio até entroncamento com a RS 115 + Loteamento do Modesto – cobrindo uma área de 3.500m

\*do loteamento Vale Verde + loteamento Vila Olímpica – cobrindo uma área de 3.900m

\*loteamento Vila do Sol + Loteamento Paraíso – cobrindo uma área de 5.800m

\*da Av do Trabalhador iniciando na rótula do Sierra Móveis até a rotula de acesso ao Carahá – cobrindo uma área de 3.200m

Localidades conforme mapa em anexo.

b) A atividade do contratado deverá ser diária compreendendo o período de Segunda-Feira a Sábado, com carga horária de 8(oito) horas diárias;

c) Os serviços prestados neste instrumento serão executados na vigência contratual.

### **8) DOS SERVIÇOS:**

a) Os serviços de zeladoria deverão ser executados em todas as Ruas e travessas do bairro Várzea Grande;

b) O licitante vencedor deverá prestar serviço de limpeza, capina, roçada, varredura de Ruas e passeios públicos, recolhimento de resíduos resultantes das roçadas ensacamento dos mesmos, pintura de meio-fio, limpeza externa de boeiros, limpeza de escadarias e eventuais serviços exigidos pela Secretaria Municipal de Obras;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

c) A pintura do meio-fio, devera ser realizada de forma trimestral, somente o cal utilizado na pintura será fornecido pelo Município de Gramado.

### **9) FISCALIZAÇÃO**

A RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES NO ITEM 02(DOIS) PELA EMPRESA CONTRATADA FICARA AO CARGO DE SERVIDOR SR. ALEXANDRE DE OLIVEIRA FASSBINDER:

### **10) OS PAGAMENTOS**

Apos aprovação do fiscal do contrato o Sr. Alexandre de Oliveira Fassbinder e a emissão da nota fiscal pela empresa contratada.

-----  
Flavio Milton de Souza

-----  
Cícero Augusto Altreiper





# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

## ANEXO 03

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Gramado  
Av. Das Hortênsias, 2029 – Gramado -RS

Referente.: Licitação modalidade Pregão Nº 039/2016, Abertura dia xxxxx

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto.....: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe da Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a serviços de zeladoria, execução de roçadas, recolhimento de galhos e entulhos de lixo verde e demais serviços descritos no projeto básico em anexo.

SERVIÇOS	VALOR MENSAL PARA OS SERVIÇOS
Serviços de zeladoria no Bairro Várzea Grande, conforme projeto básico.	R\$
RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
Manutenção com Equipamentos	X %
Impostos e encargos	X %
Despesas Administrativas (contador, uniformes, etc..)	X %
Despesas com pessoal (folha)	X %
Lucro estimado	X %
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

*Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.*

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo, Nome e Assinatura**



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

## ANEXO 04

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o nº \_\_\_\_/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**2 Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 05**

**MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador da cédula de identidade registro geral numero \_\_\_\_\_, na  
condição \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob  
numero: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto no inciso  
V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9854/99, que não  
emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Gramado, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 06**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral numero \_\_\_\_\_,na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob numero: \_\_\_\_\_ declaro, que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 07**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação na Carta Convite N.º \_\_\_\_/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)